



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

*LEI MUNICIPAL Nº 2.809/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação, área de terras, fração de um todo maior, de propriedade de Clóvis Cadore e outros, pertencentes a matrícula nº 27.714, para fins de abertura de trecho da Rua 12 de maio, entre a estrada para o Caravággio e a Rua José Zanette no município de Cotiporã – RS.

► **Área Doadá:** Um imóvel urbano, na cidade de Cotiporã-RS, com denominação administrativa de lote nº 396 da quadra 41, com área de 3.637,50 m<sup>2</sup> ( três mil seiscentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, situada no leito da rua 12 de Maio, onde não há quarteirão determinado, que confrontam: ao Norte, por 15,00 metros, sendo por 11,00 metros com a Rua José Zanette e por 4,00 metros com terras do mesmo lote rural nº 25 de Antônio Peruzzo e sua mulher; ao sul, por 15,00 metros, com a Estrada para o Caravággio; ao leste por 240,00 metros, com o lote nº 392 de Clóvis Cadore e outros, e ao oeste, por 245,00 metros, com o lote nº 492 de Clóvis Cadore e outros.

**Parágrafo Único:** A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de R\$ 234.327,75 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais com setenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação, mapa e memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º.** A doação é necessária para a abertura da via, conforme demonstram o mapa e o Laudo de Avaliação anexos, os quais são partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão de responsabilidade exclusiva do Município de Cotiporã,



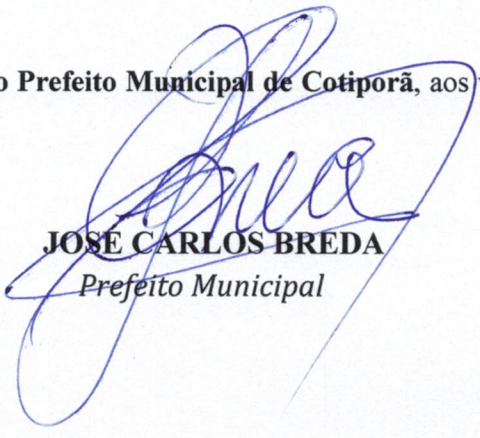


## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

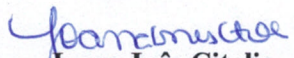
inclusive com relação àquelas decorrentes da transferência e escrituração para o Município e das áreas remanescentes.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
**JOSE CARLOS BREDÁ**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Joana Inês Citolin**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
- Lei Municipal -  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de - 21 / - 08 / - 20 -  
a - 05 / - 09 / - 20 -

